



## Quartel Geral

DESENVOLVENDO PARA TODOS (ADM 2721 - 0224)

Prefeitura Municipal  
FLS Nº  
Quartel Geral

### ATA DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO: 000049/2021 – PROCESSO LICITATORIO: 00099/2021

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, reuniram-se a pregoeira, Cibele de Assis Campos e sua equipe de apoio composta pelos membros: Sandra de Oliveira Campos e Maria Solange Pereira para o julgamento de proposta e verificação da documentação para participação do processo em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0 KM, BICICLETA, TELEVISOR DE LED, NOTEBOOK, PROCESSADOR (LIQUIDIFICADOR MAIS ESPREMEDOR), BATEDEIRA E FERRO A VAPOR PARA SORTEIO DO IPTU DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2021**. O aviso de licitação foi publicado no dia 23/07/2021 no quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura conforme art. 81 da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral/MG e no Diário oficial dos Municípios mineiros, a AMM (Associação mineira de municípios) no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br, conforme Decreto Municipal 008/2010 regulamentada pela Lei Municipal 1.081. Cinco licitantes protocolaram os envelopes nº 01 e 02 para participação do processo sendo as licitantes: **ARY INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI, CNPJ: 27.379.480/0001-08; DAX MOTOS LTDA, CNPJ: 08.821.242/0006-62; MERCADO MATEUS LTDA - ME, CNPJ: 14.807.322/0001-51; TREM BARATO ELETROMOVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 38.427.451/0001-82; UTILIDADES DOMESTICAS UD LTDA, CNPJ: 02.817.838/0010-99**, sendo que as licitantes Dax Motos Ltda e Utilidades Domesticas Ud Ltda somente protocolaram seus envelopes e restante foram devidamente credenciados para ofertarem lances verbais. Conforme foi constatado no edital o item "Motocicleta 0 Km não terá destinação exclusiva para ME e Epp na forma da Lc 123/2006 em face da premissa contida na lei 6.729/79 (Lei Ferrari) podendo participar do certame somente empresas autorizadas, (concessionárias) e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante entendimento do TCE/MG" devido isso a licitante Trem Barato Eletromoveis e serviços Administrativos Eireli pediu para retirar sua proposta nesse item pois se fosse vencedora do item não conseguiria atender o que está pedindo. A licitante Utilidades Domesticas Ud Ltda apresentou propostas para os itens 01, 03 e 07, mas como o edital era exclusiva para ME e EPP ela só entrou no item 03 "Ferro a Vapor" pois conforme item 2.3.2 do edital "Se não houver minimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte não se aplicará o disposto no item 2.3 de acordo com o artigo 49 inciso II, e nesse item não obteve 3 empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Em seqüência procedeu-se a abertura dos envelopes nº 01 contendo as **PROPOSTAS** comerciais, as quais foram conferidas e classificadas. Terminada a fase de lance, a pregoeira, no uso de suas atribuições aceitou os valores ofertados através de propostas escritas e lances verbais, que se encontram dentro da estimativa de preços feita anteriormente para este processo e determinou como vencedores dos itens as licitantes: **ARY INFORMATICA E**

Campos

Pereira

Campos



## Quartel Geral

GOVERNADOR RUA TIBÉRIO LARANJEIRA, 3124



**ACESSORIOS EIRELI, CNPJ: 27.379.480/0001-08; DAX MOTOS LTDA, CNPJ: 08.821.242/0006-62; MERCADO MATEUS LTDA - ME, CNPJ: 14.807.322/0001-51; TREM BARATO ELETROMOVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 38.427.451/0001-82.** Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes nº 02 contendo as documentações de **"HABILITAÇÃO"** constatando que a empresa **ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI ME** apresentou certidão de FGTS vencida, "conforme item 11.8.1 Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". Como o representante estava presente na sessão já houve a regularização da documentação apresentada ficando assim a licitante habilitada e a pregoeira no uso de suas atribuições tornou-se as outras licitantes devidamente habilitadas. Os licitantes não manifestaram interesse de recurso contra nenhuma das fases da licitação e não aguardaram o termino da ata para assinatura. A pregoeira adjudicou os itens licitados às licitantes vencedoras e o resultado será comunicado a Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer jurídico e posteriormente a autoridade competente para a devida homologação. Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, e eu Cibele de Assis Campos, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada por mim e demais presentes. Prefeitura Municipal de Quartel Geral, dez de agosto de 2021

**Cibele de Assis Campos**  
**Pregoeira**

**EQUIPE DE APOIO:**

**Maria Solange Pereira**  
**Membro.**

**Sandra de Oliveira Campos**  
**Membro.**